

**PROJETO DE LEI Nº 3015/2024**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE FAIXAS E CORREDORES EXCLUSIVOS DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.**

**Autor(es): Deputado ANDERSON MORAES**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** - As faixas e corredores exclusivos de veículos automotores nas ruas e avenidas no Estado do Rio de Janeiro devem permitir, necessariamente, a circulação de ônibus, táxi, transporte escolar e veículo de transporte individual por aplicativos, este último devidamente cadastrado pelos órgãos de trânsito competentes.

**Parágrafo único** - Compete ao DETRAN-RJ estabelecer meios digitais de identificação dos motoristas por aplicativos para circulação nas respectivas faixas.

**Art. 2º** - Fica vedada a restrição de veículos nas faixas e corredores exclusivos nos horários compreendidos entre 10h da manhã e 15h da tarde, de segunda a sexta-feira, assim como nos dias de sábado, após as 13h, domingos e feriados.

**Parágrafo único** - Devem ser retiradas das ruas e avenidas todo tipo de restrição ao acesso de veículos às faixas e corredores exclusivos, incluindo as destinadas ao modelo BRT, cabendo ao respectivo ente federado as remoções e adaptações necessárias nos locais de embarque, primando pela segurança dos passageiros e motoristas.

**Art. 3º** - A implantação de ciclovias nas vias públicas do Estado somente poderá ocorrer por meio de Lei, devendo o projeto acompanhar estudo do impacto na mobilidade urbana da respectiva região.

**Art. 4º** - Os veículos que não estiverem enquadrados no disposto pelos artigos 1º e 2º desta Lei, estarão sujeitos as respectivas sanções definidas pela autoridade pública competente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 22 de fevereiro de 2024.

**Deputado Anderson Moraes**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva equilibrar a utilização de faixas e corredores exclusivos nas ruas do estado do Rio de Janeiro de modo a adequar sua aplicação à realidade do trânsito nas cidades fluminenses, afastando leituras ideológicas ou políticas que estão prejudicando imensamente os cidadãos em sua rotina diária de movimentação, principalmente no deslocamento para o trabalho nos horários de "rush" na região metropolitana.

A implantação deste mecanismo para priorizar o transporte complementar de passageiros pode e deve ser utilizado pelos gestores públicos, contudo com parcimônia, sem imposição, sem o "goela abaixo", tendo em mira a situação real do trânsito na respectiva localidade, combinado com a preocupação da mobilidade de todos os cidadãos e respeito as liberdades individuais de escolha sobre o meio de transporte que cada pessoa deseja utilizar.

Com a chegada dos transportes individuais por aplicativos e suas facilidades, também impulsionado pela falta de empregos formais ou busca de renda extra, houve uma evidente migração de passageiros do transporte de ônibus para esta modalidade e, conseqüente, aumento do fluxo de veículos nas ruas, causando impacto direto no trânsito e resultando na nítida constatação dos motoristas que trafegam pelas ruas altamente congestionadas, de faixas exclusivas por vezes livres e, comumente circulando coletivos com poucos passageiros, principalmente fora dos denominados "horários de pico".

Diante desta realidade a presente proposição objetiva ampliar a utilização destas faixas/corredores nas vias públicas do Estado do Rio de Janeiro, inserindo os veículos de transporte individual por

aplicativo e transporte escolar no rol dos autorizados a circular, com o intuito de buscar uma melhor distribuição do fluxo em vista maior fluidez no trânsito para todos os usuários dos meios de transporte disponíveis, refletindo positivamente no trânsito das faixas comuns, cujos motoristas encontram-se "espremidos" entre faixas exclusivas e ciclovias, provocando ainda diversos acidentes.

Em última análise, a proposta busca melhorar a mobilidade e redemocratizar o trânsito no Estado, principalmente na região metropolitana.

Ressalta-se a legalidade da proposição, visto que tal medida promoverá a unificação desta política nos municípios do Estado que fazem uso das faixas/corredores, uniformizando e impedindo que a mobilidade urbana no Estado do Rio de Janeiro, extremamente necessária para o desenvolvimento econômico e social da população, seja tratada de forma disforme, causando prejuízos ao Estado.

Ademais, as louváveis preocupações com o meio ambiente devem considerar o maior tempo no trânsito despendido pelo cidadão fluminense no deslocamento pela cidade, em razão da redução/achatamento das pistas livres para a implantação, por vezes abusiva, desta política de transporte público.

Desta forma, submeto o presente projeto aos meus pares, rogando discussão e aperfeiçoamento, em vista a uma urgente aprovação.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240303015	<b>Autor</b>	ANDERSON MORAES
<b>Protocolo</b>	13491	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**

<b>Entrada</b>	22/02/2024	<b>Despacho</b>	22/02/2024
<b>Publicação</b>	23/02/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## **▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 3015/2024**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>Cadastro de Proposições</b>			<b>Data Public Autor(es)</b>	

▼ Projeto de Lei

▼ 20240303015



▼ [DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE FAIXAS E CORREDORES EXCLUSIVOS DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA. => 20240303015 => {Constituição e Justiça Transportes Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}](#)  
→ [Distribuição => 20240303015 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição 20240303015 => Parecer:](#)

23/02/2024

Anderson Moraes

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

